



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.810 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA DESCONTO EM FOLHA
DE PAGAMENTO DE DOAÇÕES AS
ENTIDADES ASSISTENCIAIS CONVENIADAS
COM O E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com Registro Geral de nº 17.187.438, com CPF/MF nº 077.455.138-04, residente e domiciliado na Rua Leonor Mendes de Barros, nº 169, Bairro Estação, nesta cidade de Miracatu/SP, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover desconto na folha de pagamento dos servidores municipais, para fins de doação as entidades assistenciais sem fins lucrativos, desde que estas sejam conveniadas com o Município.

§ 1º:- O desconto deverá ser autorizado previamente pelo servidor, sendo valor facultativo a critério do doador a partir de R\$ 10,00 (dez) reais, quando formal e espontaneamente expressar seu interesse através de autorização, conforme modelo do anexo I da presente Lei.

§ 2º - O valor total será depositado em conta corrente a favor da Entidade, não podendo exceder quinze dias após a percepção dos rendimentos pelo servidor, podendo cessar o desconto a qualquer tempo, através de manifestação por escrito dirigida ao Departamento de Administração/Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

§ 3º - Deverá ser informado o valor do desconto decorrente da doação, no demonstrativo de rendimentos do servidor, mensalmente de forma discriminada.

§ 4º - A retenção do desconto mencionado no “*caput*”, na somatória, não poderá ultrapassar o limite de desconto de 30% dos vencimentos do servidor.

Art. 2º - A totalização do débito anual, deverá ser fornecido pela Prefeitura a cada servidor doador, em demonstrativo próprio de forma discriminada, para fins de declaração anual de Imposto de Renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de dezembro de 2015

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000

Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____

_____, Carteira Profissional
nº _____, Série nº _____ autorizo a Prefeitura
Municipal de Miracatu, a descontar mensalmente na minha folha de
pagamento o equivalente a _____ de meus
vencimentos, referente a contribuição social em favor da PROHUMI-
Promoção Humana de Miracatu.

Miracatu, _____ de _____ de _____

Assinatura

Imprimir em 02 (duas) vias e protocolar 01 (uma) no Setor de Recursos Humanos.